

Assembleia da República

A/C Exmo. Senhor Presidente da
Comissão do Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local (CAOTPL)

Palácio de S. Bento

Lisboa

Assunto: Proposta de lei n.º 183/XII, de 23 de Outubro de 2013 – Contributo da Associação Portuguesa de Geólogos

Exmo. Senhor Presidente da CAOTPL,

No âmbito da consulta pública da proposta de lei em epígrafe, a Associação Portuguesa de Geólogos (APG) vem propor a V. Exa. que na redação final da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, sejam considerados os argumentos que se expõem em seguida.

Na opinião da APG a proposta de lei para uma nova lei dos solos define com clareza uma política pública de ordenamento do território e de urbanismo direccionada para a reabilitação, a regeneração e a utilização adequada do solo rústico e urbano, e prevê o desenvolvimento de mecanismos de execução dos planos territoriais e das formas de contratualização.

Contudo, esta proposta de lei mantém uma estrutura do sistema de gestão territorial semelhante à já existente. Ou seja, apesar de definir com clareza a natureza e incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos, incluindo em programas o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e as diretrizes a considerar em cada nível de planeamento, e em planos as opções concretas de planeamento uso do solo, verifica-se que os programas territoriais não podem estabelecer usos do solo.

Neste contexto, e apesar do governo português ter definido recentemente a Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos, que considera já as orientações da Comissão Europeia a propósito da promoção dos investimentos na área das indústrias extractivas e prevê a demarcação de áreas de interesse geológico e para exploração futura (veja-se o Capítulo III da Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2012 – Plano de Acção Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos-Recursos Minerais 2020 – anexo 1), a proposta de lei em apreço deixa essa demarcação dependente apenas dos municípios.

Importa aqui sublinhar que a exploração de recursos geológicos está, à partida, condicionada pela sua ocorrência espacial (a exploração só pode realizar-se onde os recursos existem). Esta circunstância, embora evidente, não tem suporte nos instrumentos de gestão territorial em vigor. Quer porque o reconhecimento do território nacional ao nível dos recursos geológicos está pouco desenvolvido, quer pela concorrência no uso dos solos. É por isso que a generalidade dos actores que trabalham em Portugal na exploração de recursos geológicos considera que o acesso ao território é a principal contrariedade ao desenvolvimento da indústria extractiva (veja-se a este propósito o resultado do

inquérito e as conclusões do 1º workshop da Parceria Portuguesa para os Recursos Minerais – anexo 2, pgs. 6 e 7).

Neste contexto e apesar da proposta de lei apresentada estabelecer que os municípios passam a ter o dever de integrar nos planos territoriais as normas com impacto no uso do solo decorrentes de programas de âmbito nacional ou regional (de que cremos ser a Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos um bom exemplo), a APG considera que a natureza imperativa dos programas territoriais relacionados com a pesquisa e exploração dos recursos geológicos deveria ser reforçada.

Se assim não for, existe a possibilidade de determinado programa territorial de âmbito nacional definir o interesse público e a importância estratégica da exploração de um dado recurso geológico, sendo a tradução para o plano territorial das orientações desse programa inconsequente ou confusa. Dada a interdependência entre a exploração e a ocorrência dos recursos geológicos, basta que a cartografia de usos do solo (nos termos da proposta de lei em apreciação, da competência exclusiva dos municípios) de um concelho ou conjunto de concelhos não tenha correspondência com os determinantes da cartografia geológica, para que as orientações de um dado programa territorial não tenham efeitos práticos.

Este obstáculo poderá ser superado através da obrigatoriedade da inclusão, no(s) programa(s) territoriais relativos a recursos geológicos, de cartografia específica, a elaborar pelos organismos competentes do Estado, definindo as áreas com maior potencial para a exploração de recursos geológicos, bem como as tipologias de classificação de uso do solo compatíveis com a exploração desses recursos, a consignar nos planos territoriais. Esta abordagem coincide com as orientações da União Europeia (veja-se os anexos 3¹ e 4).

Se assim não for, perde-se a oportunidade de se estabelecer um sistema de gestão territorial eficaz que assegure o aproveitamento racional dos recursos geológicos existentes no território nacional, em sintonia com as orientações da Comissão Europeia e com a Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos aprovada na legislatura em curso.

Por esta razão, que nos parece relevante, propomos a V. Exa. a alteração da proposta de lei em apreço, viabilizando a possibilidade de os planos territoriais relacionados com recursos geológicos incluírem cartografia delimitando as ocorrências desses recursos e as tipologias de classificação de uso do solo compatíveis com a respectiva exploração.

Ficando ao dispor, subscrevemo-nos apresentando a V. Exa. os nossos cordiais cumprimentos



António Gomes Coelho
Presidente da APG

¹ Na pág. 34 deste anexo pode ler-se: “For land use planning to be an effective tool it is essential that it is based on a solid and well substantiated data base and that it includes all necessary information. From a minerals development point of view it is crucial that the information concerning mineral deposits is entered into the land use data bases to ensure that minerals are considered in all land use planning decisions.”

Junta:

- anexo 1 – Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2012;
- anexo 2 - Conclusões do 1º workshop da Parceria Portuguesa para os Recursos Minerais;
- anexo 3 – Sumário do Estudo *Minerals Planning Policies and Supply Practices in Europe*;
- anexo 4 – Guia para a Melhoria das Condições para Extração de Minerais na EU.